



REGULAMENTO DO ASUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	<p>ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E SUPLEMENTOS (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</p>
1.2. Termos definidos	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste regulamento e seu anexo (“Regulamento”).</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este “Fundo” e suas “Classes”, conforme aplicável.</p> <p>As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses”, nos termos da regulamentação em vigor.</p>
1.3. Orientações Gerais	<p>Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes, caso aplicável.</p> <p>Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, caso aplicável.</p>
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	<p>Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro (“Cotas”), observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.</p>

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador	<p>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 36.113.876/0001-91 Ato Declaratório CVM nº 6.696 de 21/02/2002 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:</p>
--------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



-
- a) Escrituração das Cotas
 - b) Processamento dos ativos financeiros
 - c) Custódia qualificada e tesouraria dos ativos financeiros da Carteira da Classe
-

2.2. Gestor

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 57.109.609/0001-10

Ato Declaratório CVM nº 22914 de 10 de janeiro de 2025.

2.3. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.4. Agente de Controladoria: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.453/0001-20, autorizada a prestar as atividades de controladoria por meio do Ato Declaratório CVM nº 7446 de 15 de outubro de 2003, e será o responsável pela controladoria da carteira.

2.5. Cabe ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos financeiros, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

2.5.1. O Gestor tem poderes para: **a)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e **b)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; observadas as disposições específicas para cada Classe ou Subclasse (se houver), conforme previsto no(s) anexo(s) deste Regulamento.

2.5.2. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, no máximo até 5 (cinco) dias úteis subsequente à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

2.5.3. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI"), devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

2.6.4. O Administrador e o Gestor, em nome do Fundo, poderão contratar outros prestadores de serviços para o Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

2.6.5. O Administrador, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, entre os quais, poderes para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor. Da mesma maneira, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão de carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, nos limites da regulamentação em vigor.

2.6.6. São obrigações do Administrador:



- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres dos auditores independentes; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- ii. solicitar, se assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- vi. custear as despesas com elaboração e distribuição de material para divulgação do Fundo;
- vii. manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- viii. observar as disposições constantes neste Regulamento;
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- x. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador;
- xi. nas Classes abertas (se houver), receber e processar pedidos de resgate; e
- xii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

2.6.7 São obrigações do Gestor:

- I. informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar as disposições constantes do Regulamento;
- VI. cumprir as deliberações das assembleias de Cotistas; e
- VII. fiscalizar os prestadores de serviço por ele contratados.

2.6.8 Os prestadores de serviços essenciais do Fundo poderão renunciar às suas funções ("Prestadores de Serviços Essenciais"), ficando o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Prestador de Serviço Essencial que renunciar deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

2.6.9 O Administrador e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- i. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- ii. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das Classes de Cotas do Fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares do Fundo sobre a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- iii. empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

2.6.10. O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.6.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:



- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM e neste Regulamento;
- iii. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- v. realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- vi. utilizar recursos das Classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto doações eventualmente autorizadas neste Regulamento, em conformidade com a Regulamentação da CVM.

2.6.12 O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe: Classe única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços; e
 - (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
-
-



4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

Risco Regulatório / Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

Os Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades Administrador e o Gestor e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

Risco de precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.



Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco Relacionado à Liquidez das Cotas

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização, resgate ou liquidação das Cotas da Classe.

Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos Financeiros

O apreçamento dos ativos financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco Desenquadramento para Fins Tributários

Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

6. DESPESAS E ENCARGOS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as



Classes ou atribuição a determinada Classe.

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à estruturação, constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, incluindo, mas não se limitando aos assessores legais que atuarem em tais hipóteses.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- o) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- q) Taxa de Performance, se houver.
- r) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- s) Taxa Máxima de Distribuição.
- t) Taxa Máxima de Custódia.
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.



7.1. Assembleia Geral As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.

7.2. Assembleia Especial As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.

7.4. Consulta Formal A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas gerais ou especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. Competência da Assembleia Geral de Cotistas Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.

8.2. Comunicação

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Serviço de Atendimento ao Cotista

Tel: 21 3514-0000.

E-mail: ger3.fundos@oliveiratrust.com.br //

guilherme.erichsen@oliveiratrust.com.br.

Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br:

Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8:00h às 20:00h.

Website: www.oliveiratrust.com.br.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

Assinado por:

RENAN DUTRA MORENO
08B60798933C400...

Assinado por:

THIAGO BEBE GUSMÃO DELFINO DAS SANTAS
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador do Fundo

Assinado por:

Emerson De Stefano San
329FF4429398421...

Assinado por:

Roberto Reis Rudnik
6BA05B33B6A6498...

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do Fundo



ANEXO I

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ASUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

<p>1.1. Interpretação Conjunta</p>	<p>ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</p>
<p>1.2. Termos definidos</p>	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes, conforme aplicável.</p> <p>As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.</p>
<p>1.3. Orientações Gerais</p>	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.</p> <p>Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe.</p>

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

<p>2.1. Público-Alvo</p>	<p>O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber investimento de um único investidor profissional, de Cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.</p>
<p>2.2. Responsabilidade dos Cotistas</p>	<p>A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.</p>
<p>2.3. Regime Condominial</p>	<p>Fechado</p>
<p>2.4. Prazo de Duração</p>	<p>Indeterminado</p>
<p>2.5. Subclasses</p>	<p>A Classe conta com uma subclasse única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos neste Anexo Descritivo da Classe, bem como no referido Apêndice.</p>

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

A política de investimento do Fundo tem por objetivo proporcionar ao Cotista rentabilidade sobre o principal investido através da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP); (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa; e (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), classificados como entidade de investimentos.

A exposição da Classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

3.2. Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

Sim.

3.3. Tratamento Tributário dado aos Cotistas

Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos (abaixo definida), a qual o Gestor busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754”).

3.4. Tratamento tributário da Carteira do Fundo

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

3.5. Rentabilidade

A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, inclusive pelas despesas descritas neste Anexo.

3.6. Tomada de Empréstimos

É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

3.8. A Classe de cotas deverá aplicar, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes dos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/2023”), isto é, FIP, FIDC, FIA, ETF-Renda Variável, FII, FIAGRO, e fundos previstos pela Lei nº 12.431/2011, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas, o tratamento tributário aplicável às classes, nos termos do art. 40 da Lei 14.754/2023.

3.8.1. Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)
Cotas de classes de fundo de investimento financeiro (“FIF”) e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF (“FIC-FIF”) destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	100%
Cotas de classes de investimento imobiliário (“CII”);	
Cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“CIDC”) e cotas de classes de investimento em CIDC (“CIC-CIDC”);	
Cotas de CIDC e cotas de CIC-CIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	
Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	

3.9. Limites por ativo (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.9.1. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros destinados à gestão de liquidez, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.

3.9.2. A Classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, respeitando o percentual previsto para investimentos em fundos de investimentos, conforme previsto no item 3.1. acima:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	100%	100%
b) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	0%	
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	
d) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	0%	
e) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	0%	
f) Cotas de CI de FIF e cotas de CIC-CI de FIF destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	100%	

g) Cotas de classes de índice admitidos à negociação em mercado organizado (“ETF”);	0%	
h) BDR-Ações;	0%	
i) BDR Dívida Corporativa;	0%	
j) BDR ETF.	0%	

3.10. Limites por Emissor (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.10.1. A Classe de cotas não possuirá limite de concentração por emissor, nos termos do artigo 58, parágrafo único do Anexo I da Resolução CVM 175.

3.11. Outros Limites (percentual do patrimônio líquido da Classe)

- a) Exposição ao Risco de Capital: A Classe não poderá realizar operações com derivativos, sendo permitido aplicar em cotas de fundos de investimento que possuam em suas carteiras operações com derivativos, com a finalidade de proteção patrimonial.
- b) Crédito Privado: A Classe poderá adquirir até 5% do seu patrimônio líquido em ativos de Crédito Privado.

3.12. Aporte de Ativos Financeiros

3.12.1. O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

3.12.2. Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

3.13. Vedações

3.13.1. É vedada a aplicação de mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe em ativos financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico;

3.13.2. É vedada a aquisição de ações de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico.

3.13.3. É vedado o investimento da Classe em ativos no exterior.

3.14. Tributação

3.14.1. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso o Fundo poderá ter o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero exceto para aplicações em cotas de Fundos de Investimento em

	Direitos Creditórios cuja alíquota aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor integralizado em seu aporte primário.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>Não há garantia de que esta Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	
Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da Classe e no prazo de aplicação na Classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da Classe e no prazo de aplicação na Classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.

Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

3.15. Interpretação e Consolidação da Política de Investimentos

3.15.1. Interpretação

Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limite de Concentração por Emissor”, “Limite de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.

3.15.2. Consolidação

Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Cabe ao cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

4. DAS COTAS DA CLASSE

Emissão

4.1. Patrimônio autorizado. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”).

4.2. As emissões que superem o Patrimônio Autorizado descrito em 6.1. acima, demandarão aprovação em Assembleia de Cotistas.

Direito de Preferência

4.3. A cada nova emissão de Cotas da Classe, haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição das respectivas novas Cotas.

4.4. Exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o Cotista interessado deverá, em um prazo de 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão, comunicar ao Administrador quanto ao seu interesse na subscrição de novas cotas, no limite de sua participação atual na Classe.

Subscrição

4.5. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, bem como do seu respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento, se aplicável.

Transferência das Cotas

4.6. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. As Cotas somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo do Fundo. A transferência de titularidade das Cotas é condicionada a verificação pelo Administrador do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

Forma e Periodicidade de Cálculo do Valor das Cotas

4.7. O valor da cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Classe atua ("Cota de Fechamento"). O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue. O valor das Cotas é atualizado a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Forma de Integralização

4.8. As Cotas poderão ser integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, (ii) mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, ou (iii) nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, nos termos do respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

5. CONDIÇÕES PARA RESGATE

Política de Resgate

5.1. Regras Gerais, considerando tratar-se de condomínio fechado:

- (i) Prazo de Solicitação: Não aplicável.
- (ii) Janela: Não aplicável.
- (iii) Conversão do Resgate: Não aplicável.
- (iv) Pagamento: Não aplicável.
- (v) Carência: Não aplicável.

6. AMORTIZAÇÃO

6.1. Amortização

Serão permitidas amortizações de Cotas a critério do Gestor, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento. O pagamento das amortizações das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecido no instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, (i) pelo valor da cota de 2 (dois) dias úteis anteriores a data do pagamento (D-2); e (ii) desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

7. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe, bem como aos seus respectivos Cotistas.

Risco de Mercado

Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos da Classe podem ser adversamente afetadas

por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) a alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate/amortização das Cotas.

Risco de Crédito

Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos ativos financeiros, conforme aplicável.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco relacionado ao Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão

Risco Cambial

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas

Risco de Concentração em Créditos Privados

A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

Risco de Mercado Externo

A performance da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios, ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a Classe ou classes de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas

Risco de Ausência de Negociação de Cotas

As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não

podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada. Desta forma, constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos

A Classe, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos. Regra geral, o Administrador não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

Risco Desenquadramento para Fins Tributários

Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem a Classe não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita e distribuição, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração.

8.1. Taxa de Administração: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, com um mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, devidos até o quinto Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa de Administração não compreende, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

O valor em Reais previsto neste item será atualizado a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos cotistas.

Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão acrescidos aos valores cobrados, incluindo, mas não se limitando, ao ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.

8.2. Taxa de Gestão: 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, devidos até o quinto Dia Útil do mês subsequente.

O valor em Reais previsto neste item será atualizado a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas,

na menor periodicidade permitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.3. Taxa Máxima de Custódia

2,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) incluída na Taxa de Administração prevista no item 8.1 acima.

8.4. Taxa de Performance

Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.

8.5. Taxa de Ingresso e de Saída

Não será cobrada dos Cotistas, taxa de ingresso ou taxa de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.

8.6. Taxa Máxima de Distribuição

Não haverá cobrança de taxa de distribuição, tendo em vista que se trata classe de fundo de investimento sem efetivo esforço de distribuição.

8.7. Outras Taxas

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. Patrimônio Líquido Negativo

A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas (“Patrimônio Líquido Negativo”).

9.2. Segregação Patrimonial

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

9.3. Soberania das Assembleias de Cotistas

As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da Classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe de investimentos.

9.4. Regime de Insolvência

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de

decretação de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Eventos de Avaliação

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.7. Competência

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, bem como eleger ou substituir os membros do Comitê de Investimentos e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe.

2.8. Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

2.9. Consulta Formal

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

2.10. Quóruns

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe, conforme o caso.

Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os prestadores de serviços da Classe, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

12.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

12.3. Política de Voto

O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que

confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.4. Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

12.5. Exercício Social

O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

Assinado por:

RENAN DUTRA MORENO

08B60798933C400...

Assinado por:

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

4942E1A2EBA5487...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de
Administrador do Fundo

Assinado por:

Emerson De Stefano San

329FF4429398421...

Assinado por:

Roberto Reis Rudnik

6BA05B33B6A6498...

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de
Gestor do Fundo

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO ASUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. **Emissão:** [*].
2. **Valor Total da Primeira Emissão:** R\$ [*] ([*]).
3. **Quantidade total de Cotas:** [*] ([*]).
4. **Valor Unitário:** R\$ [*] ([*]).
5. **Forma de Distribuição:** [Colocação privada/Oferta pública via Resolução CVM nº 160].
6. **Público-alvo:** [*].
7. **Prazo para Distribuição:** [*].
8. **Forma de Integralização:** [*].
9. **Cancelamento de Cotas:** as Cotas da Primeira Emissão que não forem subscritas, até ao final do respectivo período de distribuição, serão canceladas pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.
10. **Amortização:** Nos termos do Regulamento.
11. **Data de Liquidação:** Nos termos do Regulamento.
12. **Depósito e negociação:** As Cotas serão depositadas em ambiente escritural e podem ser negociadas no mercado secundário, com a devida observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis.
13. **Características:** As Cotas têm suas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas pelo Regulamento e pelo Anexo Descritivo da Classe.

Os termos utilizados neste suplemento de Cotas, iniciados em letra maiúsculas (esteja no singular ou no plural) que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [*].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Administrador do Fundo

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,
na qualidade de Gestor do Fundo